



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

LEI Nº 1.491/2008 DE 05 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre a contratação por tempo indeterminado de pessoal, sob o regime de emprego público, para atender o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS e dá outras providências.

**NESTOR SPRICIGO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC,**  
no uso de suas atribuições legais, faço saber aos habitantes do Município de Lauro Müller que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo indeterminado, conforme quadro descrito no Anexo I desta Lei, regido pelo regime celetista, na modalidade emprego público, através da Secretaria Municipal da Saúde, para atender as necessidades do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, elaborado pelo Governo Federal executando suas atividades no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, nas condições desta Lei.

§ 1º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei deverá ser realizado através de processo seletivo.

§ 2º - A remuneração do Pessoal a ser contratado nos termos desta Lei obedecerá ao plano de trabalho do convênio com o Governo Federal.

§ 3º - Os editais e resultados dos aprovados serão publicados no Diário Oficial do Estado, nos jornais de circulação diária no município e no mural da Prefeitura. Os demais atos e subseqüentes serão publicados no mural da Prefeitura.

Art. 2º - Compete a(o) Secretário(a) da Saúde a definição da composição numérica dos Agentes Comunitários de Saúde, sendo que o número de vagas será proporcional à população e aos valores do repasse efetuado pelo Governo Federal, podendo atingir até o máximo de 44 (quarenta e quatro) agentes comunitários de saúde.

Art. 3º - Os requisitos para ocupar os empregos criados por esta Lei, o número de vagas, a carga horária semanal e a remuneração, constam no Anexo I desta Lei e do Edital do Processo Seletivo.

Art. 4º - A função pública do Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS caracteriza-se pelo exercício de atividades de prevenção e educação para a saúde, através de visitas domiciliares e outras ações planejadas dentro do programa.

Art. 5º - A função pública criada por esta Lei, ficará vinculada as atividades da Secretaria de Saúde, sendo que as vagas deverão ser preenchidas conforme necessidade para a execução do Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS e com duração limitada a sua vigência.

Art. 6º - Os critérios de admissão dos ocupantes das funções públicas do Programa de Agentes Comunitários de Saúde serão estabelecidos no edital de processo seletivo, sendo que cada Agente Comunitário de Saúde deverá morar no seu bairro de atuação.



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

Art. 7º - As atribuições do cargo de Agentes Comunitários de Saúde são aquelas definidas no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 8º - Além da remuneração prevista, definida no Anexo I, os Agentes Comunitários de Saúde farão jus a:

I – Gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II – Pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

III – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e no tocante a Previdência Social, será sob a forma do regime geral (INSS), conforme artigo 201, da Constituição Federal.

Art. 9º - A vinculação dos Agentes Comunitários de Saúde do PACS com a Administração Municipal de Lauro Müller se dará mediante celebração de contrato individual por tempo indeterminado, regido pelo direito administrativo, devendo ser observado, quanto aos direitos e obrigações, o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Parágrafo único – Os servidores contratados por tempo indeterminado serão admitidos sob o regime de emprego público e terão os direitos conferidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 10 - Devido à duração indeterminada dos programas tratados nesta Lei, os contratos terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa.

§ 1º - Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 11 - A Jornada de Trabalho e a devida contratação dos profissionais será de 40 (quarenta) horas semanais, ou conforme as necessidades de cada unidade, estabelecida pelo(a) Secretário(a) da Saúde e o local estabelecido para atendimento ao público, terá controle de frequência através de ponto eletrônico ou mecânico.

§ 1º – Caso o funcionário venha solicitar redução de carga horária, terá conseqüente redução de salário proporcional a quantidade de horas trabalhadas.

§ 2º - O Prefeito Municipal designará, servidor público de carreira, para aferir o controle mensal do horário dos Agentes Comunitários de Saúde pertencentes a este programa.

Art. 12 - A extinção do contrato de trabalho poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I – Término ou extinção do Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
- II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III – Interrupção do programa;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER**

IV – Falta grave cometida pelo contratado;

V - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

VI - Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesas;

VII - Insuficiência de desempenho;

VIII – Desativação e/ou redução da equipe;

IX - Renúncia ou cancelamento do convênio de adesão assinado por iniciativa do Município ou da União;

X - Cessão de repasse de recursos financeiros da União para o Município;

Parágrafo Único – Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 13 - As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta Lei, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente, para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as demais disposições em contrário.

**Lauro Müller, 05 de março de 2008.**

  
**NESTOR SPRICIGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal na data supra.

  
**ADM. CARLOS ALEXANDRE DANDOLINI**  
**SEC. ADMINISTRAÇÃO, FIN. PLANEJ.**




ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

ANEXO I

<b>Categoria Profissional</b>	<b>Requisitos/Exigências</b>	<b>Número de Vagas</b>	<b>Remuneração Mensal R\$</b>	<b>Regime de Dedicção</b>
Agentes Comunitários de Saúde	Ensino Fundamental Completo, residir na localidade de atuação.	44	Salário min. vigente	40 horas semanais

Lauro Müller, 05 de março de 2008.

  
NESTOR SPRICIGO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal na data supra.

  
ADM. CARLOS ALEXANDRE DANDOLINI  
SEC. ADMINISTRAÇÃO, FIN. PLANEJ.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

1- ATRIBUIÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

- Realizar mapeamento de sua área:
  - cadastras as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;
  - identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;
  - identificar área de risco;
  - orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;
  - realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica;
  - realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
  - estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco;
  - desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;
  - promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;
  - traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites.

Lauro Müller, 05 de março de 2008.

  
NESTOR SPRICIGO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal na data supra.

  
ADM. CARLOS ALEXANDRE DANDOLINI  
SEC. ADMINISTRAÇÃO, FIN. PLANEJ.